

REGIMENTO INTERNO DO
COMITE DE DOR NEUROPÁTICA
(aprovado na Assembléia Geral de 25/julho/2008)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Dor Neuropática da SBED é um Comitê Científico, de caráter permanente, que se regerá por este Regimento.

Art. 2º - São finalidades do Comitê de Dor Neuropática:

- a) congregar os profissionais da área de saúde e outros interessados, sócios da SBED, na pesquisa, ensino e assistência à dor neuropática;
- b) estimular a pesquisa, o ensino e a divulgação da terapêutica da dor neuropática;
- c) despertar na comunidade o interesse para o estudo, pesquisa, diagnóstico e terapêutica da dor neuropática;
- d) auxiliar os profissionais da área de saúde interessados em estabelecer unidades para estudo, pesquisa, diagnóstico e tratamento da dor neuropática;
- e) manter intercâmbio com sociedades envolvidas no estudo, pesquisa, diagnóstico e terapêutica da dor neuropática, em âmbito nacional ou internacional;
- f) manter intercâmbio permanente com o Grupo de Estudo de Dor Neuropática da IASP, visando a difundir, junto aos sócios da SBED, toda a atuação do Grupo da IASP em relação à dor neuropática;
- g) organizar eventos científicos na área de Dor Neuropática.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

Art. 3º - Serão admitidos como membros do Comitê de Dor Neuropática da SBED os associados da SBED, quites com sua anuidade, e que manifestem o seu interesse, através de inscrição junto à Secretaria da SBED.

Art. 4º - O número de membros do Comitê de Dor Neuropática é ilimitado.

Art. 5º - Em caso de exclusão da condição de sócio ativo da SBED, o membro será automaticamente excluído do Comitê de Dor Neuropática.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - O Comitê de Dor Neuropática será dirigido por uma Coordenação, composta do Coordenador, Secretário e Coordenador Científico.

Art. 7º - Ao Coordenador do Comitê compete: dirigir o Comitê, convocar reuniões, nomear comissões para estudo de quaisquer assuntos específicos

da área de dor neuropática, nomear membros para representar o Comitê em eventos científicos, representar o Comitê junto à SBED.

Art. 8º - Ao Secretário do Comitê de Dor Neuropática compete: substituir o Coordenador, auxiliar na condução geral do Comitê, elaborar atas das reuniões, auxiliar na organização de eventos, exercer funções designadas pelo Coordenador; se responsabilizar pelo registro e guarda do livro de atividades do Comitê.

Art. 9º - Ao Coordenador Científico do Comitê de Dor Neuropática compete: estimular e organizar atividades científicas, representar o Comitê junto à revista Dor da SBED e à direção científica da SBED, auxiliar o presidente na coordenação dos subgrupos de estudo, quando designados.

Art. 10 – As reuniões da Coordenação serão realizadas periodicamente, por convocação do Coordenador.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 20 dias, pelo Coordenador, com a designação de local, data, horário e agenda da reunião;

§ 2º - As decisões da Coordenação do Comitê de Dor Neuropática serão tomadas por, no mínimo, 50% de seus membros.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 11 – Os membros do Comitê de Dor Neuropática serão eleitos, juntamente com as eleições da Diretoria da SBED, para o mandato de dois anos, coincidentes com o da Diretoria.

Art. 12 – É permitida uma única reeleição.

Art. 13– A eleição será realizada durante o Congresso Brasileiro de Dor, por convocação do Coordenador do Comitê, em correspondência enviada, previamente, a todos os membros do Comitê.

Art.14 – O direito de votar e ser votado está diretamente condicionado à manutenção da condição de sócio ativo da SBED.

Art. 15 – Somente poderão se candidatar à Coordenação do Comitê de Dor Neuropática os sócios ativos da SBED, quites com suas obrigações estatutárias.

CAPITULO V DA PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA

Art.16 – A programação científica do Comitê de Dor Neuropática será sugerida pelo Coordenador Científico e aprovado pela Coordenação, em reunião.

Art.17 – É recomendável a realização da atividade científica mínima, constando de uma reunião semestral, um simpósio bianual e de uma publicação científica anual.

Art.18 – O Coordenador Científico do Comitê de Dor Neuropática prestará, em nome do Comitê, assessoria científica à Diretoria Científica da SBED, especialmente na elaboração do programa científico do Congresso Brasileiro de Dor.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19 – Após a eleição pela Assembléia Geral, os membros eleitos do Comitê de Dor Neuropática escolherão, entre si, os ocupantes dos cargos da Coordenação, devendo informar, por escrito, desta escolha à Diretoria da SBED, no prazo de 7 dias.

Art. 20 – Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado por aprovação da Assembléia Geral, por sugestão do próprio Comitê ou da Diretoria da SBED.

Art. 21 - O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.